



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 372/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E ERECHIM ARTES GRÁFICAS LTDA, PARA IMPRESSÃO DE GUIAS DE ORIENTAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM/DAS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0005809-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ERECHIM ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.028.976/0001-30, com sede na Rua Alfeu Antonio Nichetti, nº 570 - Bairro Bela Vista – ERECHIM/RS, CEP: 99.704-160, fone: (51) 3712-4551, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ALEX BOSCHETTI, portador da Carteira de Identidade RG nº 8053537653 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 657.909.280-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/2000-0005809-3, Pregão Eletrônico nº 571/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Global**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Gráfica para impressão da edição atualizada de 3 Guias de Orientação do PIM totalizando a impressão de 80.000 (oitenta mil) unidades do material para utilização nas atividades alusivas do PIM e no atendimento às famílias nos municípios por visitantes/Monitores e Grupos Técnicos Municipais do programa Primeira Infância Melhor- PIM., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço global referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006	Atividade .....: 6292
Elemento ...: 3.3.90.39	U.O. ....: 20.95
Empenho ...: 18003953262	Data Empenho ...: 04/09/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato deverá ser entregue em lotes na divisão de Suprimentos da Secretaria Estadual da Saúde, sito à Rua Marechal Andréa, 351, Bairro Boa Vista, Porto Alegre.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado por itens, mediante nota fiscal dos serviços executados.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com a Declaração da CONTRATADA às folhas nº. 305, do processo administrativo nº. 18/20.00-0005809-3, a empresa é optante do Simples Nacional e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de 2,236737942%, em que o beneficiário será o município de ERECHIM/RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

  
ALEX BOSCHETTI  
Sócio-Administrador da Erechim Artes Gráficas Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:**

**OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de Gráfica para impressão da edição atualizada de 3 (três) Guias de Orientação do PIM totalizando a impressão de 80.000 (oitenta mil) unidades do material para utilização nas atividades alusivas do PIM e no atendimento às famílias nos municípios por Visitadores / Monitores e Grupos Técnicos Municipais do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

**JUSTIFICATIVA**

A criança é parte de um contexto que envolve a participação da sociedade, das famílias e dos órgãos governamentais, numa conjunção de esforços para o atendimento às suas necessidades básicas de modo integral, sistemático e duradouro, especialmente no período de 0 a 6 anos de idade. Em consonância com a política nacional de atenção à saúde materno infantil, o Primeira Infância Melhor vincula-se à proposta da Estratégia Rede Cegonha, integrando os projetos prioritários de governo na área da saúde, voltadas ao fortalecimento da Atenção Básica. Nesse contexto, o PIM faz parte do Departamento de Ações em Saúde/SES, integrando o processo de construção e fortalecimento das Linhas de Cuidado, promovendo a regionalização e ampliação dos serviços e representando uma das referências locais, em territórios, para acolhimento dos usuários, contribuindo para o início da construção de uma saúde integral a todos. A Rede Cegonha é uma estratégia fundamentada nos princípios da humanização e assistência, composta por um conjunto de medidas, ações e cuidados que garantem às mulheres, recém-nascidos e crianças de até 2 anos o direito ao acesso, ao acolhimento e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde, com vistas ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. O fortalecimento da Atenção Básica a partir da articulação com a Rede Cegonha torna-se um recorte em destaque nas ações do PIM, por sua atuação direta nos territórios e famílias, reconhecendo os sujeitos em sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural, na busca pela promoção de sua saúde, através da prevenção e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável – o que corresponde às diretrizes deste nível de atenção. O desenvolvimento deste trabalho deve estar articulado às ações das diferentes políticas locais, pois seu caráter intra e intersectorial integra as Secretarias Estaduais da Educação, da Cultura, de Trabalho e Desenvolvimento Social, da Justiça e dos Direitos Humanos e da Saúde, sendo como responsável pela coordenação do Programa com o apoio e cooperação técnica da OPAS. A execução do PIM é de responsabilidade das prefeituras municipais. A metodologia do Programa Primeira Infância Melhor – PIM tem como um dos pressupostos teóricos os estudos avançados na área da Neurociência. Estes apontam para a importância da família/cuidadores na promoção do desenvolvimento integral das crianças, em especial as de 0 a 6 anos. Voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social, os *Guias de Orientação* do PIM – *Guia da Família, Guia da gestante, e Guia da Gestante para o Visitador* – se constituem em recursos instrucionais de extrema ou urgente relevância para melhor instrumentalizá-las quanto as reais necessidades e estímulos de cada faixa etária. Para acompanhar, avaliar e elaborar atividades lúdicas planejadas pelos Visitadores e desenvolvidas pelos pais/cuidadores, o material referencial básico são os Guias, cujo conteúdo além de informativo tem também um caráter formativo e intervencionista voltado às habilidades e competências das crianças, desde a fase intrauterina até o seu ingresso no ensino fundamental. Através do atendimento domiciliar individual e/ou grupal realizado pelos (as) Visitadores (as) semanalmente, os *Guias de Orientação* fornecem informações sobre os ganhos no desenvolvimento humano – informações necessárias para uma formação paterno materna responsável e participativa. Sugestões e exemplos de atividades lúdicas, bem como explicações sobre cada etapa do desenvolvimento infantil estão contidos nestes materiais, de forma a *garantir a formação do caráter, da personalidade, da vida social da criança, dos vínculos afetivos e de respeito, das potencialidades emocionais e sociais necessárias para um desenvolvimento infantil saudável*. Além de serem aportes básicos da metodologia do PIM, os Guias são também utilizados nas capacitações continuadas do Grupo Técnico Estadual (GTE), Grupo Técnico Municipal (GTM), Monitores, Visitadores, Representantes das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs e das Coordenadorias Regionais da Saúde – CRSs como forma de garantir a implantação, implementação e/ou expansão, de forma exitosa, nos municípios que aderem ao Programa. A produção destes materiais reforça a importância das ações do PIM junto às famílias – especialmente em uma etapa de vida do ser humano em formação, cujas sequelas oriundas da falta de cuidado, de afeto, de atenção, de construção de vínculos poderão interferir no seu crescimento e desenvolvimento futuros. O PIM encontra-se hoje implantado em 250 municípios, com 2.701 visitantes atendendo a 54.020 famílias, beneficiando a mais de 59.422 mil crianças. Sua meta para 2018 é aumentar o atendimento para 62.000 crianças através de aproximadamente 2.780 visitantes. A quantidade solicitada prevê a compra para o atendimento desta meta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Solicitamos a contratação de serviços de impressão e diagramação da edição atualizada dos Guias do Programa Primeira Infância Melhor—PIM, conforme especificações abaixo:

**1) Guia da Família – 8ª edição atualizada**

- Capa: 15x21cm, 4x4 cores, papel couché 170 g .
- Miolo: 15x21cm, 1x1 cor, papel off set 90 g.
- Acabamento: dobra, grampos, plastificação uma face-capas;
- 10 páginas imagens coloridas
- 40 imagens coloridas impressão+fotolito
- Total de páginas: 88
- **Quantidade: 60.000 unidades**

**2) Guia da Gestante para o Visitador –7ª edição**

- Capa 15X21 cm, 4x4 cores, papel couché 170 g
- Miolo (texto): 15x21cm, 1x1 cor, papel off set 90 g.
- Acabamento: dobra, grampos, plastificação uma face-capas .
- 10 páginas imagens coloridas
- Impressão + fotolito
- Total de páginas: 78
- **Quantidade: 10.000 unidades**

**3) Guia da Gestante – 8ª edição atualizada**

- Capa: 15x21cm, 4x4 cores, papel couché 170 g.
- Miolo: 15x21cm, 1x1 cor, papel off set 90 g.
- Acabamento: dobra, grampos, plastificação uma face-capas
- 15 imagens coloridas
- Impressão + fotolito
- Total de páginas: 48
- **Quantidade: 10.000 unidades**

**FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Guias serão disponibilizados via e-mail a empresa contratada e caso haja necessidade, os exemplares físicos estarão disponíveis para consulta na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, ala norte, Programa Primeira Infância Melhor.

**INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- A empresa vencedora deverá utilizar equipamento quatro cores para impressão do material.
- Pré-impressão em CTP (*computer to plate*);
- Os arquivos serão fornecidos em formato pdf alta resolução.
- Será necessária a nova diagramação, nos três volumes, desta edição atualizada, pois existem alterações.
- Será exigido revisão do português nos 3 volumes
- Também será necessário novo expediente e ficha catalográfica com respectivo registro na Biblioteca Nacional, bem como suprimir nomes considerando o art. 37, §1º da CF/88. Estas informações serão fornecidas pela Secretaria;

\*\*\*\*\*

---

*Protocolo: 2018000155187*

Assunto: Portaria  
Expediente: 000398-2000/18-3

Portarias 819-2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Rodrigo Menegat do Amaral, Id. Funcional 4226690/01, Especialista em Saúde, Classe B, Nível NS1-B, Luiz Alberto Marin, Id. Funcional 3926605/01, Especialista em Saúde, Classe B, Nível NS1-B e Mariana Menegotto Cassina, Id. Funcional 3922014/01, Especialista em Saúde, Grau B, Nível NS1-B, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades descritas no referido processo, no prazo de trinta dias.

---

**Contratos***Protocolo: 2018000155188*

**CONT. nº 372/2018**, PROCESSO: nº 18/2000-0005809-3, celebrado em 13-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ERECHIM ARTES GRÁFICAS LTDA. OBJETO: Contratação de Gráfica para impressão da edição atualizada de 3 Guias de Orientação do PIM totalizando a impressão de 80.000 (oitenta mil) unidades do material para utilização nas atividades alusivas do PIM e no atendimento às famílias nos municípios por visitantes/Monitores e Grupos Técnicos Municipais do programa Primeira Infância Melhor- PIM. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6292 / Elemento: 3.3.90.39 / Empenho: 18003953262 / Data do Empenho: 04/09/2018.

Pela Portaria/SES nº 823/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Virginia Heberle Eichler, ID nº 3113191 e Tayná dos Santos Lopes, ID nº 4248040.

*Protocolo: 2018000155189*

**CONT. nº 381/2018**, PROCESSO: nº 18/2000-0033124-5, celebrado em 13-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ERECHIM ARTES GRÁFICAS LTDA. OBJETO: Contratação de gráfica para confecção de material técnico (livros) sobre simulídeos (borrachudos e mosquitos), Morcegos, Pombos e Febre Maculosa, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 40.990,00 (quarenta mil e novecentos e noventa reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3934 / Empenho: 18004061338 / Data do Empenho: 04/09/2018.

Pela Portaria/SES nº 824/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Jucema Martins, ID nº 14307847 e Daltro Fonseca, ID nº 1231014/01

*Protocolo: 2018000155190*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2018**

PROCESSO: Nº 18/2000-0117612-0.

OBJETO: Para atender a demanda de atendimentos e consultas de fisioterapia do município de Igrejinha/RS, pertencente a 01ª CRS.

CONTRATADO: ANAFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

CNPJ: 07.568.164/0001-69.

MUNICÍPIO: Igrejinha/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 17 de setembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

*Protocolo: 2018000155191*

Assunto: Contrato  
Expediente: 111737-2000/12-2

Termo Aditivo Nº 308 Contrato: 2012/020549

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Rs Medica Ltda, CNPJ: 05.157.606/0001-59; OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos aparelhos: Aspirador Elétrico para secreções, modelo C-5000; Oxímetro de Pulso Modelo 3700; Reguladores de Pressão e Ressuscitador Pediátrico (AMBÚ) para paciente residente em Porto Alegre/ RS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, em caráter excepcional, de 19 de setembro de 2018 até 19 de setembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 377/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 103/2018 - DC**

Sr. Representante da ERECHIM ARTES GRÁFICAS LTDA.

**Processo nº.** 18/2000-0005809-3

**Objeto:** contratação de Gráfica para impressão da edição atualizada de 3 Guias de Orientação do PIM

**Beneficiário:** Programa Primeira Infância Melhor - PIM/DAS

**Endereço:** Divisão de Suprimentos da Secretaria Estadual da Saúde, sito à Rua Marechal Andréa, 351, Bairro Boa Vista, Porto Alegre.

**Início:** 15. OUTUBRO.2018

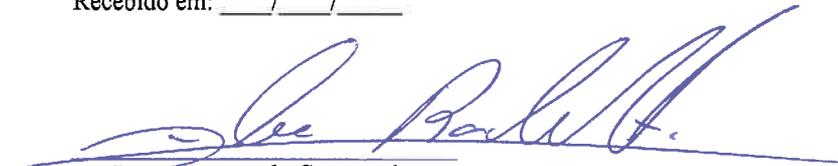
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 372/2018**.

Porto Alegre, 18 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

|| FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**PORTARIA 823/2018**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 372/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa ERECHIM ARTES GRAFICAS LTDA, cujo objeto é a contratação de Gráfica para edição atualizada e impressão de 3 (três) Guias de Orientação do PIM tendo como proponente o Programa Primeira Infância Melhor, em que o beneficiário é o DAS/SES, conforme processo nº18/2000-0005809-3.

Virginia Heberle Eichler, ID nº 3113191  
**Fiscal Administrativo do Contrato.**

Tayná dos Santos Lopes, ID nº 4248040  
**Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERND  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde